



## **RESOLUÇÃO Nº 007/2012 - CEDCA/PR**

Dispõe sobre a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e sua previsão no PPA.

**O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, no uso de suas atribuições e considerando:**

- 1 - As competências desse Conselho conferidas na lei 9.579/91;**
- 2 - A resolução CEDCA nº 254/2010;**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deverá constar do Plano Plurianual do Governo do Estado do Paraná, Linha de Ação com a seguinte redação: Promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** Essa Linha de Ação é o conjunto de programas que se destinam a efetivar os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

**Art. 2º** - Os órgãos da administração deverão elaborar seus programas de forma a responder intersetorialmente pela efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Dentre os programas a serem elaboradas pelos órgãos da administração, devem ser previstos minimamente:

- Programa estadual de atendimento integral à saúde da gestante, da criança e do adolescente;
- Programa Estadual de promoção, proteção e defesa ao direito à convivência familiar e comunitária;



- Programa estadual de erradicação do trabalho infantil, regularização do trabalho adolescente e do direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
- Programa estadual de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual;
- Programa estadual para execução de medidas sócio educativas;
- Programa estadual para execução de medidas de proteção;
- Programa estadual de capacitação permanente dos atores do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

**Art. 4º** - Os órgãos da administração estadual submeterão à apreciação do CEDCA/PR os projetos/atividades decorrentes dos programas elaborados, atendendo o contido na Deliberação nº 10/2004, antes da consolidação do projeto de lei do PPA ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná.

**Curitiba, 10 de maio de 2012.**

Luciano Antonio Rosa  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR**